



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
submete à apreciação do Plenário a redação final do

## PROJETO DE LEI Nº 96/94.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 47% (quarenta e sete por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 2º — Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

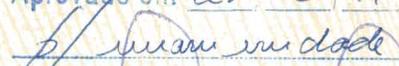
Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,  
28 de fevereiro de 1994.

28

Aprovado em 28/2/94



Presidente da Câmara

JOSÉ MAURO STÁBILE  
Prefeito Municipal